



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 361/2019

REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, DE ACORDO COM O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 338/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica reajustado o valor das diárias a serem pagas aos servidores do Poder Legislativo de Barão do Triunfo/RS, de que trata a Lei Municipal nº 338/18, com base no índice proporcional de revisão geral de **1,55 %** (um vírgula cinquenta e cinco por cento), aplicado pela Lei Municipal nº 355/2019, com data-base a partir de 1º de março de 2019.

Parágrafo Único- A aplicação do índice proporcional em relação ao estabelecido aos servidores municipais através do IPCA-E (IBGE), para fins de reajuste do valor das diárias dos servidores do Poder Legislativo, se dá em virtude de que foram fixadas com vigência a partir de 02 de outubro de 2018.

Art. 2º- Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação as Alíneas “a” e “b” do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 338/2018, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Sem pernoite, o valor da diária será de R\$ 61,52
- b) (sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Com pernoite, o valor da diária será de R\$ 184,59
(cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Barão do Triunfo, 19 de março de 2019

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal